

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Pregos.

2. DO REGISTRO DE PREGOS

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participar em quantos itens forem de interesse.

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de pregos para eventual aquisição de estabelecidas neste instrumento.

aparelhos de ar-condicionado para atender à demanda dos diversos setores do Instituto Federal do Maranhão, Campus São Luís-Monte Castelo e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências

1. DO OBJETO

Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/p-t-br>

Horário: **14h30min (horário de Brasília)**

Data da sessão: **19/09/2023**

Instituição Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação deve ser realizada mediantelicitação, que é o processo de contratação de bens ou serviços, direcionado a todos os interessados, que visa a obtenção de preços, prazos e condições mais vantajosas para o Estado, com base no princípio da concorrência entre os licitantes.

O edital de licitação deve ser publicado no Diário Oficial da União, no site da instituição responsável pela contratação, e deve conter informações sobre a descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos, as condições de pagamento, o prazo para apresentação das propostas, o critério de julgamento, entre outros.

As propostas devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela contratação, dentro do prazo estabelecido no edital, e serão avaliadas de acordo com o critério de menor preço por item.

É importante ressaltar que a licitação deve ser realizada de forma transparente e imparcial, garantindo a participação de todos os interessados e a transparência dos resultados.

Processo Administrativo nº. 23249.032559.2023-96
PREGÃO ELETÔNICO Nº 03/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUIS / MONTE CASTELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



AV. Getúlio Vargas, nº 4 - Monte Castelo - São Luis/MA, CEP. 65.030-005

4.1.3. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2. Para os itens 02, 04, 06, 08, 10, 12 e 14, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

4.1. Poderão participar desse Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e manter-lhos atualizados juntamente aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquelas se tornem desatualizadas.

3.4. O licitante responsável pela formalização das transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e veradeiras suas propostas e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento juntamente ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realizar das transações inherentes a este Pregão.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras-pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 4.2. Não poderá participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições destes Editais e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concursado de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- 4.3. Sera permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo atuando nessa condição (Acordo nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4. Como condição para participar no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declaragões:
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e microempresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o processamento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" empresta de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e empresta de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que neste Edital, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e tributária, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.4.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editais;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degredante ou fórgado, observando o disposto nos incisos que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degredante ou fórgado, observando o disposto nos incisos que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista na legislação;
- 4.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de concorrência entre os documentos de habilitação exigidos no Edital, automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.5. A declaração feita relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estará incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços oferecidos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,missão ou qualquer outro serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de a contrar da data de sua apresentação.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias) dias**, prazo.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas,

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.1. O licitante deve enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à caso;

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contém vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lance sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele oferecido e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASIFICAGÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAGÃO DE LANCES

- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o deviido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, sobrepego na execução do contrato.

- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez por cento superiores àquele possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será vigioso até o encerramento desse prazo. Apenas o termino dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema final e fechado em até cinco minutos, o qual será vigioso até o encerramento desse prazo, item, poderá os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificações, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em dez por cento superiores àquele possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será vigioso até o encerramento desse prazo. 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderá os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificações, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em dez por cento superiores àquele possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será vigioso até o encerramento desse prazo.
- 7.11. Apesar do termino dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances seguindo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, a parte que não puder ser fechado a tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do tempo real, que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de reinício, para que os demais licitantes participantes, no seu critério, adotado para a menor prego, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do lance fechado a tempo real, que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes do Pregão, caso quebre o sistema eletrônico para a sessão pública seria suspensa e reiniciada tempo superior a dez minutos, a sessão pública seria suspenso para persistir por alguns minutos para a recuperação dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por somente após de corridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgarão. O critério de julgamento adotado será o menor prego, conforme definido proposta.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.19. Em reлагão a itens não exclusivos para participação de microempreseas e empreseas de pedeueno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, serão efetivada a verificação automática, juntó à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempreseas e empreseas de pedeueno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempreseas e empreseas de pedeueno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da primeira colocada, serão consideradas empatadas com a melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a menor proposta ou menor lance que se encontre entre elas para tanto.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empreesa de pedeueno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pedeueno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no decreto que institui o sistema de licitação.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempreseas e empreseas de pedeueno porte que se encontrem nos subitem anteriores, serão desempatadas entre elas para que sejam estabelecidas as regras de acesso ao sistema de licitação.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquela que prevalece entre as propostas produzidas: assegurando-se a preferencia, sucessivamente, aos objetos produzidos:
- 7.25.1. no país;
- 7.25.2. por empresas brasileiras;
- 7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. por empresas que compruem cumprimento de reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundam a suspeita;

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incomparáveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se preferem a matrizes e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciou a parcela ou a totalidade da remuneração;

8.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais manifeстamente inexequíveis.

8.3. Sera desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço descontado menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço superior ao preço máximo fixado (Acordo nº 1455/2018 - TCU - Plenário),

8.2. O licitante qualificado como produtor rural passa física e veicular, sua sob pena de desclassificação.

Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 176 da Instrução Proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução

7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

nesta Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. compactabilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

julgamento da proposta.

7.28. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e o prazo.

solicitará fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

confirmarão daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

dos documentos complementares, quando necessários a

ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, **no prazo**

acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

apresentado a melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deve

a) SICAF;

9.1. Como condic o p rvia ao exame da documenta o de habilita o do licitante contrata o, mediante a consulta aos segunites cadastrados:

  exist ncia de sang o que imp ga a participa o no certame ou a futura evenual descumprimento das condic es de participa o, especialmente quanto a determinar da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verifcar  o determinar da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verifcar  o

9. DA HABILITAG O

habilita o do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10. Encerrada a an lise quanto a aceita o da proposta, o Pregoeiro verifcar  a

2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

ocorr ncia do empate f cito, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n  123, de passar a subsequente, haver  nova verifca o, pelo sistema, da evenual pedeueno porte, sempre que a proposta n o for aceita, e antes de o Pregoeiro

8.9. Nos itens n o exclusivos para a participa o de microempresas e empresas de

a nova data e hor rio para a sua continuidade.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspender  a sess o, informando no "chat"

classificago.

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinar  a

aceita o da proposta.

do seu ultrior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de n o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuizo folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o al m de outras informa es pertinentes, a exemplo de catalogos, ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedencia, destaca m-se os que contenham as caracter韘icas do material

8.6.2. Dentro os documentos passíveis de solicita o pelo Pregoeiro,

prazo.

solicita o fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o

8.6.1.  facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

02 (duas) horas, sob pena de n o aceita o da proposta.

complementar, por meio de funcionalidade disponivel no sistema, **no prazo de** convocar o licitante para enviar documento digital

em ata;

8.5. Na hip tese de necessidade de suspens o da sess o p blica para a realiza o m nimo, vinte e quatro horas de anteced cia, e a ocorr ncia s era registrada somente poder  ser reiniciada mediante aviso prvio no sistema com, no de dilig ncias, com visitas ao saneamento das propostas, a sess o p blica

8.5. Na hip tese de necessidade de suspens o da sess o p blica para a realiza o

- 9.1.1. Para a consulta de licitante de Empresas Indígenas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral da União - d) Lista de Indígenas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Indígenas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral da União - (www.portaldatransparencia.gov.br/Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Civéis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica ter a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.2. A consulta aos cadastrados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Formecedor a existência de Ocorrencias Imobiliárias Indiretas, se houver fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Imobiliárias Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Imobiliárias Indiretas. Ocorrencias Imobiliárias Indiretas.
- 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação préviaamente à sua constatação a existência de sangão, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participar.
- 9.3. Considerada a existência de sangão, o licitante inabilitado, da eventual ocorrência da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual verificação por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação à habilitação jurídica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGEs/Mp nº 03, de 2018 mediane utilização do sistema, Normativa SEGEs/Mp nº 03, de 2018.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência da empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação à habilitação jurídica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGEs/Mp nº 03, de 2018.

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta comercial da respectiva sede, acionada de documento responsávelidade limitada - EIRELI; ato constitutivo, estatuto ou compromisário de seus administradores;

www.portaldomepreendedor.gov.br/

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio da Condicação de Microempreendedor Individual - CMEI; Certificado de Empresas Mercantis, cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.1. No caso de empreendimento individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Habilitação jurídica:

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de número de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e no caso daqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente, é no caso daqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente técnica, matriz, e se o licitante for a filial, exceto para atestados de capacidade técnica, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos médiate apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Haverá a necessidade de envio de documentos de habilitação via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. apresentados, o licitante será convocado a encaminhar, em formato digital, complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites oficiais emissoras

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

2019.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites oficiais emissoras

certidão(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de

- 9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou compete com o objeto contratual;
- 9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e
- 9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo Nacional.
- 9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal da União (DAU) por elas administrados, inclusive aquelas relativos à Seguridade Social, nos termos da federais e à Divisa Ativa da União (DAU) por elas tributários Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme o caso;
- 9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.11.8. Os documentos acima devem estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.11.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. Decreto de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.12.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais
relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição
ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.13.** **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da
pessoa jurídica;
- 9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício
social, já exigíveis a apresentados na forma da lei, que comprove
de apresentação da proposta;
- 9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não
será exigido da licitante qualificada como microempresa ou
no caso de empresa constituída no exercício social vigente,
admit-se a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou
contrato social/estatuto social.
- 9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente,
demonstrações contábeis referentes ao período de existência
de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria
conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou
ser acompanhados da última auditoria contabil-financeira,
não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou
de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria
mediente obtenção de indícies de liquidez Geral (LG), Solvência
Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)
- 9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada
resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizado a Longo Prazo}}$$
- $$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.14. Qualificação Técnica**
- 9.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualificação dos indicadores Liquidet General (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidet Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item destalhado, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados formecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.14.1. Comprovagão de apidão para o fornecimento de bens em caráterísticas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto das provas de que trata este subitem, os atestados devem dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados devem dizer respeito a contratos executados com CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) que seguem:
- 9.14.1.1.1. CNPJ, nome da sociedade contratada pelo(s) atestado(s), cargo/função, endereço, telefone e e-mail da(s) sociedade(s) atestante(s);
- 9.14.1.1.2. nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail da(s) sociedade(s) atestante(s);
- 9.14.1.1.3. CNPJ e nome da sociedade contratada pelo(s) atestado(s);
- 9.14.1.1.4. descrição do objeto atestado, contendo dados que permitem a afirmação de sua similaridade com o objeto licitado, nos termos da alínea "a" deste inciso;
- 9.14.1.1.5. data da emissão do(s) atestado(s); e
- 9.14.1.1.6. assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).
- 9.15. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.16. Em relação às licitantes cooperativas seria, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 2º, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviço;
- 9.16.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.16.5. A comprovação de integrarão das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.16.6. Os seguidos documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) instituições pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos da cooperativa;
- 9.16.7. A última auditoria contabil-financeira da cooperativa, conforme disposto o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.16.8. A licitante enquadrado como microempreendedor individual que preenche o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastradores de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atende a todas as demais exigências do edital.
- 9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediamente posterior à fase de habilitação.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no sistema eletrônico e deve-
ra:

prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.24.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo com outros itens, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação em outro item, caso não verificada, pelo sistema, da eventual inabilitação, além de estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em subsequentes.
- 9.22. Sera inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não horário para a continuidade da mesma.
- 9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e mesmo prazo para regularização.
- 9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior apresentará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas acarretaria a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na mesma restrição na documentação fiscal e trabalhista, sendo concedido o prazo de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ordem de classificação, sendo a mesma devido ao empresa de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, sera concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja oferecida por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa tangente à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no equívoco, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 constar a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deve ser decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual consideração no decorrer da execução do contrato e eventualmente nos autos e será levada a sangão à Contratação, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto constadas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratação.
- 10.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em valores globais em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deve ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desse Edital, sem constar alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificá-lo.
- 10.6. A proposta deve obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali constadas ou que estableça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarião disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alargamento de desconhecimento das comunicações a elas encaminhadas.
- 10.8.1. Repõe-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.
- 10.9. A empresa deve incluir o domínio @ifma.edu.br na sua lista de e-mails confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que sejam anulada a propria sessão pública, situando-se em que serão repetidos os atos anulados e os que dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do prego melhor classificado ou quando o licitante declarado venceu o sorteio não assinar o contrato, não retribuir o instrumento equivalente ou não compromover a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. Posteriormente ao encerramento da etapa de lance.
- Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da sessão.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que sejam verificados os condicões de admissibilidade do recurso, mas é a existência de motivo da intenção de recorrer, para decidir se admite alegando que se manifeste, cabendo ao Pregoeiro verificar a tempestividade de a faltar de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer imparcialmente.
- 11.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recurso, mas apenas verifica as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.2. Havendo quem se manifeste, cabendo ao Pregoeiro verificar a tempestividade de a manifestação motivada da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2. Declarado que a licitante manifestou motivo de intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro verificar a tempestividade de manifestar, em campo próprio do sistema.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recurso, mas apenas verifica as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer imparcialmente.
- 11.3. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, aprovitadamente.

11. DOS RECURSOS

- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou previsões neste Edital.
- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encerra-se nela fixado, sob pena de deixar de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando de Preços poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.2.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.2.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratação se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.4. A contratação reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;
- 17.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para igual período, por solicitação justificada de adjudicatário e aceitação assinatura ou aceite da Administração, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por decisão da Administração, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no prazo Administrativo.
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratação se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.4. A contratação reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;
- 17.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.4.1. Sera incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.4.2. Sera formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.3. Sera formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.4.4. Sera formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de contrato ou a ata de registro de pregos.
- 17.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de pregos, será exigida a devolução de mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata que comprovava das condições de habilitação das consignadas no edital, que deve ser regularizada a sua situação de cadastrado no SICAF, o contrato ou a ata deve registrar a sua situação de inscrito no SICAF, sob pena de prazo de cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

- 17.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contrato ou da assinatura do contrato ou da ata de registro de pregos, deve regularizar a sua situação de cadastrado no SICAF, devendo proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, deve proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da assinatura do instrumento de contrato.

- 17.6. Previamente à contratação temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibido de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências imprevisíveis, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 22.1. Comete infragão administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o ilicitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de pregos, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documento falso;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo indecente;
- 22.2. As sangões do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em prego para registro de pregos que, convocados, não de reserva, em prego para registro de pregos que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento indecente, entre outros, a declaragão falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conselho entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infragões discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22. DAS SANGÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

21. DO PAGAMENTO

- 22.4.4.1. A Sangão de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, enduante perduarem os motivos determinantes da punição ou ate penalidade, que seria concedida sempre a Contratada ressarcir a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será contratante pelos prejuízos causados;
- 22.4.4. Declarágão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública como infragão administrativa neste Edital.
- 22.5. Descredenicamente no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses decretadas pelo Conselho de Contabilidade e Contratação neste Edital.
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sangões.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de praticada de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como a lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguido de Responsabilização - PAR.
- 22.8. A apurágão e o julgamento das demais infragões administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguido de Resposta à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por administrativos específicos para apurágão da ocorrência de danos e prejuízos ao meio ambiente judicialmente, conforme artigo 41º do Código Civil.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos que possam ser iniciados na justiça, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 41º do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sangões, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sangões poratos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

- 24.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.2. A impugnação de pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração desse Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data eletrônica via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contando da data de recebimento do pedido, e poderá designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico vía internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos anexos.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCARRECIMENTO

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará resultados do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA FORMAÇAO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administrador.
- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgare-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não haverá expediente ou ocorrência qualquer fato superveniente que impega a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Digital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despatcho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado dessa licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da conduta ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos establecidos neste Digital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se se inclam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatenimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições desse Digital e de seus anexos ou demais decretos que compõem o processo, prevalecerá a desse Digital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- AV. Getúlio Vargas, nº 4 - Monte Castelo - São Luis/MA, CEP: 65.030-005
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
- CAMPUS SÃO LUIS / MONTE CASTELO**
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
- Logomarca do MEC - Ministério da Educação
- Logomarca do IFMA - Instituto Federal do Maranhão

IFMA - Campus São Luís/Monte Castelo
 Diretor Geral
 Siapé 271979
 Cláudio Léao Torres

São Luís (MA), 05 de setembro de 2023.

- 25.12.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/Consultas/Consultas/ConsultaFiltro.asp> e <https://montecastle.ifma.edu.br/licitacoes/>, também poderão ser lidos <http://montecastle.ifma.edu.br/licitacoes/ConsultaFiltro.asp> e <http://comprasnet.gov.br/Consultas/Consultas/ConsultaFiltro.asp>.
- 25.12.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

 - 25.12.1.1. APÊNDICE I - Descrição Detalhada do Objeto
 - 25.12.1.2. ANEXO I - Termo de Referência
 - 25.12.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços.